



# A CONSTITUIÇÃO DISCURSIVA DOS ESTEREÓTIPOS DO HOMEM E DA MULHER NOS RELATOS E NA LEI: ESPAÇOS DE DESLOCAMENTOS E DE REPETIÇÕES

Ana Paula Peron 1

## *Considerações iniciais*

Relacionada à temática da violência de gênero contra a mulher, a questão das “atribuições sociais” de homens e mulheres apresenta-se como um campo de sentidos relativamente estabilizados no imaginário social. Reflexões pautadas nesse aspecto têm sido alvo de variadas pesquisas no campo das ciências sociais, especialmente após a promulgação da Lei Maria da Penha que, no Brasil, “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (...) e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar” (BRASIL, 2006, art. 1º). Ao ser criada essa Lei, a violência contra a mulher passou a ser considerada enquanto “qualquer ação ou omissão *baseada no gênero*” que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial à mulher (art. 5º, grifo nosso)<sup>2</sup>. Os discursos sobre essa violência é que nos fornecerão elementos para observarmos como se dá a constituição de estereótipos do homem e da mulher.

Para percorrer esse caminho, partimos do referencial teórico da Análise de Discurso Francesa, realizando nossa análise a partir de segmentos representativos das regularidades discursivas de relatos de mulheres que sofreram violência na conjugalidade (e, mesmo antes de contarem com uma legislação específica, registraram tais ocorrências em uma Delegacia Especializada)<sup>3</sup>, e do texto da Lei Maria da Penha. A partir daí, procuraremos traçar um paralelo entre a significação produzida para tais constituições discursivas nas materialidades da Lei e dos relatos, refletindo sobre possíveis semelhanças e/ou divergências emergentes nesse funcionamento discursivo.

---

<sup>1</sup> Mestre em Letras / Universidade Estadual de Maringá (UEM). Contato: peron\_ap@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Ressaltamos que, neste texto, todas as citações da legislação são referentes à Lei Maria da Penha. Assim, doravante, faremos apenas a indicação do artigo e/ou seção correspondente.

<sup>3</sup> Os relatos utilizados aqui foram gravados por ocasião de nossa dissertação de Mestrado (PERON, 2007), mediante autorização escrita das mulheres participantes da pesquisa. Nessas autorizações, as mulheres permitiam ser acompanhadas durante os registros de suas ocorrências e ter seus relatos gravados integralmente, sob a condição do nosso compromisso em não revelar quaisquer dados que pudessem identificá-las.



Pensar a respeito dos discursos sobre as atribuições culturalmente inscritas para cada sexo na relação de gênero nos parece relevante, uma vez que nos permite traçar alguns funcionamentos desses discursos na configuração de um imaginário social que significa aqueles sujeitos. Além disso, essa prática pode nos remeter também à forma como tais representações influenciam e até mesmo determinam discursos e comportamentos masculinos e femininos nas relações de gênero.

De acordo com Pêcheux (1988), os sentidos não existem em si mesmos, mas sempre devem ser remetidos aos processos sócio-históricos nos quais são (re)produzidos. Desse modo, é possível afirmar que as imagens daquilo que se tem como específico dos sujeitos homens e mulheres são construídas a partir dos lugares sociais e redes de sentido a que se filiam os protagonistas dos discursos e também dos processos sócio-históricos que amparam o surgimento desses discursos. Assim, algumas nuances desse imaginário podem ser visualizadas por meio das regularidades discursivas que permeiam tanto os relatos efetivados na Delegacia da Mulher como o texto da Lei, em virtude dos posicionamentos ideológicos a que se submetem denunciante e legisladores. Tais regularidades estão ancoradas em uma memória discursiva que ampara o surgimento de discursos a respeito das divisões desiguais de papéis sociais que cada sujeito deveria exercer socialmente e na conjugalidade.

A memória discursiva, tratada como interdiscurso, é um espaço que abarca os já-ditos que irão orientar as atualizações dos dizeres. Como explica Orlandi (2001), a relação entre a língua e o objeto é sempre atravessada por uma memória do dizer, tratada como interdiscurso, que determina a linearização do dizer. Nas palavras da autora: “todo dizer (intradiscurso, dimensão horizontal, formulação) se faz num ponto em que (se) atravessa o (do) interdiscurso (memória, dimensão vertical estratificada, constituição)” (ORLANDI, 2001, p. 11). Assim, por conter, em sua materialidade histórica e ideológica, os sentidos já cristalizados e legitimados socialmente, o interdiscurso possibilita outros discursos, determinando as práticas discursivas do sujeito. E é dessa memória discursiva que se faz emergir toda uma concepção de sociedade e de relações interpessoais presentificadas também nos relacionamentos conjugais e discursivizadas em termos de distinções de papéis sociais de homem e de mulher nos relatos e na Lei.

#### *A constituição dos “papéis” nas falas das mulheres: os estereótipos patriarcais*

Embora haja um empenho social para uma diluição das atribuições historicamente construídas para o homem e a mulher, tais antagonias parecem estar presentes também nos diálogos instaurados na Unidade Policial Especializada. Ao procurarem essa Delegacia para formalizarem



suas ocorrências de violência na conjugalidade, as falas das mulheres sinalizam também para os entornos daquele relacionamento em crise. Desse modo, ao abordarem, em seus relatos, a violência conjugal que lhes fora perpetrada, as mulheres deixam entrever os discursos do que seriam as “atribuições” próprias de cada cônjuge na relação a dois.

Tais atribuições apontam discursivamente para os lugares que cada um deve ocupar naquele relacionamento: à mulher, ficariam reservadas atribuições pertinentes ao espaço privado, enquanto que, ao homem, mais ao espaço público. Assim, aparecem discursivizadas, como próprio das mulheres, as ações relativas ao cuidado dos filhos e do marido (independente de haver entre eles um vínculo formalizado ou não por vias legais) e os afazeres domésticos. Além disso, emerge também a imagem de “mulher doce, terna”, a quem cabe a responsabilidade da manutenção da sociedade conjugal. Para o homem, por sua vez, o estereótipo que se forma a partir dos relatos ainda sinaliza para a imagem do “prove dor” que, tendo cumprido seu papel, não tem que se preocupar com outras coisas, pois essas seriam preocupações da mulher. Na Delegacia Especializada, notamos que são recorrentes relatos como estes:

A gente num tá mais junto, eu num lavo mais a roupa dele. Praticamente ele mora só na minha casa.  
(Relato 8)

A minha mãe tinha câncer e eu tava cuidando dela. Ela morava no prédio da frente, né, daí eu ia, ficava cuidando dela, mas eu ia na minha casa também, fazia minha obrigação, meu serviço, roupa, comida, eu ia em casa todos os dias.  
(Relato 3)

Mas eu continuava almoçando na casa dele, lavando roupa, tinha empregada, né, porque eu sou professora e eu trabalho dois períodos e daí pra mim fica muito corrido. Então tinha empregada .  
(Relato 4)

Esse movimento parece apontar, assim, para um processo de estabilizações na memória discursiva sobre os relacionamentos conjugais, vez que os efeitos de sentido produzidos a partir de relatos como esses sugerem que as mulheres consideram como uma obrigação sua, na conjugalidade, a realização dos serviços domésticos, a despeito de quaisquer outras atividades que tenham. Tais afazeres aparecem tão intrinsecamente relacionados às atribuições “próprias” da mulher, que quando ela não realiza “o serviço de casa” e paga alguém para fazê-los, ela mesma se justifica, como naquele relato 4, citado anteriormente. Essa construção sexista é um fator inscrito de tal forma no interdiscurso, que sempre retorna nos relatos, sendo tomada como um lugar de evidências que rememora uma sociedade de estrutura patriarcal e que, até mesmo, parece produzir um efeito de questionamento acerca do lugar da mulher no mercado de trabalho. O discurso social capitalista e o discurso de liberação das mulheres constroem um sujeito mulher que se divide entre o espaço público e privado do trabalho: ainda que as mulheres trabalhem e dividam as despesas no



casamento, o papel da mulher parece não ser, nesse imaginário, o de provedora, mas sim o daquela que cuida para que tudo corra bem e em harmonia dentro da casa:

Eu sou casada com ele já tem cinco anos e meio, a gente tem duas filhas e... eu moro com a minha sogra e ele não tem responsabilidade, assim, de pôr comida dentro de casa, ajudá pagá aluguel, água, a luz, ele não faz nada disso, ele qué sabê só dele. [...] E, como eu não trabalho, quando eu vou pedi... dinheiro pra comprá leite pras menina, ele começa a ficá bravo...

Escrivã: *Por que que você não trabalha?*

Porque eu não tenho onde dexá elas.

(Relato 1)

Relatos como esse, recorrentes, aliás, constroem efeitos de sentido de que a responsabilidade de prover o sustento seja do homem: é ainda dele que se espera que trabalhe fora, compre o que a família precisa e participe com seus rendimentos. Novamente se fixa o lugar do homem no espaço público e o da mulher no ambiente doméstico, cuidando dos filhos. A resposta que a mulher tem à pergunta da escritvã sobre o motivo de não trabalhar fora é certa: “Porque eu não tenho onde dexá elas”. A mulher toma para si toda a responsabilidade do cuidado dos filhos e o que o homem tem a fazer, nesse contrato, é propiciar meios econômicos para que ela possa fazer bem a parte dela. Quando o homem deixa de cumprir essa função, tal aspecto é sempre mencionado pelas mulheres que se queixam que “o dinheiro que ele pega é só pro bar” (Relato 9), “ele não tá nem aí [...] é só coisa dele” (Relato 7), “tudo que ele vai fazê pra elas ((as filhas)) é reclamando” (Relato 1).

Podemos ler, a partir desse discurso, que também a preservação da unidade familiar é significada como função das esposas, pois, em seus relatos, são elas que se apresentam como quem se importa com o diálogo, porque “sentá numa mesa e conversá ele não aceita, ele já vai pra agressão” (Relato 3). É para si que elas chamam a responsabilidade de fazer os esforços possíveis para “salvar o casamento”, de ceder em algumas situações para manter a harmonia da família.

Nesse sentido, podem ser lidos ainda, como próprio das esposas, espelhando as construções sociais, a fidelidade, a honestidade, a dedicação ao marido com vistas à preservação da família. Discursivamente, parece que, ao homem, parece mais lícito que seja infiel; desde que ele não seja “tão bruto” e lhe dê dinheiro (Relato 3), a mulher casada até poderia suportar alguns maus tratos e as “deslizadas fora do casamento” (Relato 4) por parte do marido. Dessa forma, podemos descrever esse gesto de interpretação da mulher sobre a infidelidade, a atitude violenta e o papel de provedor do homem como efeitos de naturalidade, espaços de repetições, como se tais posturas fossem constitutivas do masculino na relação conjugal.

*A constituição dos papéis sociais na Lei: o silenciamento do masculino*



A Lei Maria da Penha é o resultado da inserção do Estado Brasileiro nas discussões nacionais e internacionais sobre a violência contra a mulher enquanto questão de direitos humanos e problema de saúde pública. O fato de o Brasil inserir-se nessa luta e criar uma Lei para abordar tais crimes mostra-se relevante não apenas em âmbito social, mas também do ponto de vista linguístico-discursivo. Considerando que também o texto legal convoca já-ditos inscritos no interdiscurso, o texto da Lei torna-se relevante para nós, sobretudo, por constituir um espaço de práticas discursivas que nos possibilita pensar na resistência que se quer fazer à legitimação da violência de gênero, ainda que, em alguns momentos, apareçam ali funcionamentos discursivos que sinalizem para ideias cristalizadas sobre os sujeitos que protagonizam a situação alvo da Lei.

Tal legislação está inserida em uma perspectiva de gênero – visto enquanto oposições de relações desiguais em que entram em jogo a questão do político e das relações de poder (SCOTT, 1990) – e constitui uma tentativa de “amenizar” essas diferenças socialmente construídas, procurando garantir legalmente uma cidadania mais efetiva às mulheres. Podemos vislumbrar essa questão do gênero, por exemplo, quando a Lei define a violência contra a mulher:

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

No espaço de memória criado para as situações de violência, podemos dizer que, historicamente, os grupos socialmente “desprivilegiados” tornam-se alvo de legislações específicas que possam assegurar-lhes os direitos fundamentais, ainda que esses direitos já constem na Carta Magna Federal. Assim, a Lei funciona como instrumento que deve proporcionar a esses grupos sua constituição enquanto sujeitos de direito, na acepção de Haroche (1992). Portanto, diante das situações de violência, que são fatos, legisla-se em favor de uma “minorias” que, mesmo em face de tantos avanços, advindos também das conquistas do feminismo, e mesmo sendo maioria em termos sociais e produtivos, precisa tornar-se (e, de fato, se torna) alvo de uma legislação necessária para assegurar-lhe direitos à cidadania, como afirma a Lei:

Art. 2º: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.



Dessa forma, no texto da Lei, podem-se ler discursos que sinalizam para uma constituição discursiva da mulher enquanto a “ofendida” nas situações de violência, apontando, assim, para os estereótipos femininos recorrentes no interdiscurso. Assim, reafirma-se a imagem de que a mulher assume o papel do ser frágil: a mulher aparece discursivizada como alguém que precisa do amparo do outro, nesse caso, do Estado, para manter-se em sua integridade física, mental, moral, intelectual e social, ou seja, para tornar-se um sujeito de direitos. Aqui, no movimento de produzir um deslocamento frente às práticas de violência perpetradas à mulher, encontramos também um movimento de repetições de estereótipos para o feminino: o sujeito que precisa de amparo, proteção e assistência. Sentidos que também podem ser lidos a partir dos relatos das mulheres, como observamos.

Assim, o discurso da violência contra a mulher na Lei parece tentar romper com o patriarcalismo presente nas relações familiares (art.2º), mas, ao mesmo tempo, retoma-o ao discursivizar a mulher como um sujeito que necessita ser resguardado de toda forma de negligência:

Art. 3º: Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º: O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (grifo nosso).

No discurso emergente da legislação, é também a mulher o sujeito significado como alvo das “medidas protetivas de urgência” (Seção III), novamente produzindo um movimento de repetições das fórmulas do interdiscurso que estereotipizam a mulher no lugar do sujeito a ser protegido e resguardado do contato e das ações do “agressor”.

Por sua vez, a constituição discursiva do homem, aparece silenciada (ORLANDI, 1992), a não ser na designação de “agressor” que ele recebe ao longo do texto legal; o estereótipo masculino poderia ser lido, então, a partir daquilo que é silenciado no processo discursivo cujos efeitos de sentido compõem a imagem da mulher. Ou seja: ao se colocar a mulher no espaço do sujeito a ser protegido, o homem-agressor é significado no lugar oposto, daquele que não precisa de proteção, resguardo, provisões, nem de qualquer respaldo. É ele quem deve ser afastado do lar e ser proibido de aproximar-se da mulher, de manter contato com ela ou de frequentar lugares onde ela esteja (art. 22). Assim, as significações produzidas para o homem, ao serem silenciadas, fazem emergir uma multiplicidade de sentidos que apontam para aquele que possui e exerce o poder na relação a dois; funcionam como um estereótipo de homem enquanto sujeito detentor do poder.

*Uma tentativa de fechamento*



Pela análise discursiva desse *corpus*, podemos observar que há fórmulas legitimadas e estabilizadas no imaginário social acerca dos estereótipos masculinos e femininos que, ainda hoje, prevalecem em nossa sociedade, produzindo processos de repetição e de deslocamentos. Esses estereótipos aparecem inscritos em uma memória discursiva e ficam atrelados ao cumprimento de “papéis sociais” que seriam “próprios” do homem e da mulher, remetendo a construções culturais e históricas que, no discurso, vão (des)estabilizando sentidos inscritos em um imaginário secular e historicamente elaborado sobre a questão do gênero.

Nos relatos das mulheres, que funcionam mais como espaços de repetições, emergem atribuições femininas e masculinas que promovem a reafirmação do lugar da mulher no espaço privado e a manutenção do homem no espaço público. Na Lei, por sua vez, embora haja um movimento discursivo de desestabilização daqueles estereótipos, há também algumas fórmulas que marcam a mulher enquanto sujeito frágil, que precisa ser protegido e que, ao elencar dizeres sobre a mulher, silencia dizeres sobre o homem, colocando-o no lugar daquele que não precisa de proteção nem de assistência, porque já é significado como alguém que possui um poder.

Assim, esses discursos funcionam tanto nos processos de legitimação quanto nos processos de tentativa de resistência à violência de gênero contra a mulher. Discursivamente, os enunciados das mulheres e do texto legal constroem sentidos na medida em que se encontram inseridos nas redes de memória socialmente construídas a que se filiam os sujeitos, mulheres e legisladores, elaborando imagens estereotipadas de quem são homens e mulheres e constituindo-se em espaços de deslocamentos (ainda que pequenos) e de repetições.

### *Referências*

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 16/09/2006.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. Trad.: Eni P. Orlandi. São Paulo, Hucitec, 1992.

ORLANDI, Eni P. *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

ORLANDI, Eni P. *Discurso e texto: formulação e circulação dos sentidos*. Campinas: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Trad.: Eni Pulcinelli Orlandi [et al.]. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1988.



PERON, Ana Paula. *Entre relatos e registros: a discursivização da violência conjugal na Delegacia da Mulher de Maringá*. 2007. 135f. Dissertação (Mestrado em Letras). Universidade Estadual de Maringá – Programa de Pós-Graduação em Letras, Maringá-PR, 2007.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*, Porto Alegre, v.2, n. 16, p. 5-22, jul/dez. 1990.